



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

19x0
2^a 3^a APROVADO

19x0
Sala das Sessões, em 24/02/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Sala das Sessões, em 27/02/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1381

Autoriza o Poder Executivo a promover festejos carnavalescos em 1992 e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a promover e patrocinar os festejos carnavalescos, especialmente através da:

a) contratação de conjuntos musicais para a realização de bailes populares tanto para adultos e o público infantil, estes em horário e locais adequados;

b) ornamentação de vias e logradouros e da preparação de local destinado a desfiles e shows populares;

c) pagamento de transporte e de alimentação fornecidos aos músicos, no período para o qual forem contratados com os objetivos desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei são fixadas em até Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e correm por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 04 de março de 1992.

Roberto Dias de Carvalho
Vice-Prefeito

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária - Gabinete